

## Ata da 331ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

1  
2  
3  
4 Aos 17 dias do mês de março de 2016, às 19h30, na sede do CRQ-XII, situado à rua Amélia Artiaga  
5 Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 331ª Reunião Ordinária do CRQ-XII. Estiveram  
6 presentes o Presidente Prof. Dr. Wilson Botter Júnior, os conselheiros titulares Luciano Figueiredo de  
7 Souza, Roseli Aparecida Fiorentino, Duarte Jesus de Lima, Flávio Carvalho Marques, Jurandir Rodrigues  
8 de Souza, Lorena Mendes Alves e Pedro de Carvalho Barros, também, os conselheiros suplentes  
9 Alexandre Perez Umpierre, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Colmati Júnior, Gleyce  
10 Guimarães Almeida, José Daniel Ribeiro de Campos e Thiago Ruiz Zimmer. Havendo “quórum”, o  
11 presidente deu início à reunião com a aprovação das atas da 329ª e 330ª Reunião Plenária Ordinária do  
12 CRQ-XII, ambas, após lidas, foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Presidente dá ciência das  
13 decisões judiciais das seguintes empresas: Tecpam – Tecnologia e Planejamento Ambiental Ltda; Green  
14 Controle de Pragas Ltda; Negreiros Produtos Alimentícios Ltda e Sucal Mineração Ltda. Depois, o  
15 Presidente comunica à Plenária, o novo encaminhamento que terão os processos que possuem débitos  
16 de anuidades anteriores a este exercício e que não completem o valor exigido pela justiça para a  
17 execução fiscal; a partir de agora, se empresa, será multada no valor de seu capital social para cada  
18 exercício, se profissional, multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por exercício; para que assim sejam  
19 executados. Logo após, a Plenária do CRQ-XII segue para a deliberação de pareceres; assim, foram  
20 aprovadas por unanimidade, multas de R\$1000,00 pelo exercício ilegal da profissão de químico aos proc.  
21 0109/05 – Valéria Nogueira Marques e ao proc. 1266/15 – Aelson da Silva Matos. Em seguida, foi feita a  
22 leitura, pelo Presidente da Comissão de Ética, Luciano Figueiredo de Souza, do que foi decidido nos  
23 processos de Alexandre Rangel Schweickardt, que foi concluído como: “decide-se esclarecer, tanto a  
24 empresa quanto ao profissional, os procedimentos corretos estabelecidos pela legislação vigente,  
25 visando a não reincidência de tais fatos” e processo de Vinicius Tadeu Gonçalves de Melo, sendo  
26 concluído como: “Não há amparo legal para abertura de processo na Comissão de Ética deste Conselho  
27 contra o profissional Vinicius Tadeu Gonçalves de Melo, com relação ao descrito na denúncia da  
28 empresa Detergol Goiás Ltda”; ambos foram aprovados por unanimidade. Ato seguinte, a Plenária seguiu  
29 para o relato de processos de empresas e profissionais que foram deferidos e indeferidos “ad  
30 referendum”; destes, os que se encontravam para multa são: proc. 0143/01 – Mouri Sérgio Rezende –  
31 Individual; proc. 0212/01 – HBS Salaria e Metalúrgica Ltda; proc. 0673/09 – S.O.S. Controle de Pragas e  
32 Vetores Ltda – EPP; proc. 0469/10 – Pedro Henrique Rodrigues Arantes – Individual; proc. 0587/11 –  
33 SPW Assessoria Empresarial Ltda – EPP; proc. 0304/12 – Trat Fácil Cosméticos Ltda; proc. 0856/13 – S  
34 B Prestacional Ltda; proc. 0428/15 – Clenio Rodrigues de Amorim ME; proc. 0057/16 – Fabio Alves da  
35 Silva 98721585172; proc. 0113/16 – EP Distribuidora de Lubrificantes Peças e Filtros Ltda; proc. 0481/86  
36 – Extinserv – Extintores Comércio e Serviços Ltda.; proc. 0745/86 – Clube Recreativo Uruaçuense; proc.  
37 0338/87 – Jotaó Indústria e Comércio Ltda.; proc. 0017/93 – Indústria e Comércio Lúcia Ltda ME; proc.  
38 0284/97 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Ananás; proc. 0286/97 – SISAPA – Sistema de  
39 Saneamento de Pedro Afonso; proc. 0205/01 – Zilei Maria Cintra; proc. 0209/01 – Carlos Eduardo Soares  
40 Pereira; proc. 0229/01 – Debora Cristina da Silva; proc. 0025/02 – Claudinei Oliveira Zima; proc. 0053/02  
41 – Marcos Fernandes de Oliveira; proc. 0017/03 – Alessandra Alencar de Andrade Coelho; proc. 0065/03  
42 – Christiane Maria Pereira; proc. 0598/03 – Adriana Idalina Torcato; proc. 0028/04 – Francisco Audísio  
43 Dias Filho; proc. 0167/04 – André Barreto Ramos; proc. 0179/05 – Adriano de Jesus Fernandes; proc.  
44 0094/06 – Shirley Vasconcelos Piedade; proc. 0320/06 – Daniel de Lima Gonçalves; proc. 0353/06 –  
45 Alessandra Meireles Rezende; proc. 0415/06 – André David Cavalcanti Júnior; proc. 0437/06 – Leandro  
46 Souza Ferreira; proc. 0002/07 – Andréia de Fátima Silva; proc. 0299/07 – Artur de Abreu e Lima Melo;  
47 proc. 0074/08 – Bianca Matias Branquinho; proc. 0417/08 – Nilson Ramos; proc. 0418/08 – Michelle  
48 Nunes Correia de Rezende Spíndola; proc. 0452/08 – Alexandra Silvério da Silva Alves; proc. 0461/08 –  
49 José Rubens dos Santos; proc. 0506/08 – Miguel de Deus Neto; proc. 0005/10 – Priscilla Rodrigues  
50 Borges; proc. 0376/10 – Leila Cristiane Fernandes Barbosa de Lima; proc. 0390/10 – Caio Cesar dos  
51 Santos Silva; proc. 0689/10 – Catarina Sampaio Santos Pires; proc. 0880/10 – Carla Caroline Vieira de  
52 Medeiros; proc. 0316/11 – Mariana da Silva Godinho; proc. 0439/11 – Danilo José Lemos Martins; proc.  
53 0539/11 – Renata da Silva Marques; proc. 0628/11 – Claudiane Lemes da Silva; proc. 0753/11 –  
54 Eduardo Clovis Moretti; proc. 0816/11 – Janni Cleide Dutra de Araújo; proc. 1172/11 – Tuany Angélica da  
55 Silva; proc. 0588/12 – Múcio Henrique Metsavaht; proc. 0064/13 – Eder Divino dos Santos; proc. 0540/13

1 – Nayara Conceição de Melo silva; proc. 0885/13 – Nilo Augusto Ribeiro; proc. 0951/13 – Vinicius  
2 Rodrigues de Oliveira; proc. 0202/14 – Ana Paula de Oliveira Sousa; proc. 0495/14 – Carla Pires Félix  
3 Matias; proc. 0545/14 – Damião Fernandes da Cunha; proc. 1123/14 – Beatriz Rocha Segurado; proc.  
4 0102/15 – Myllena Fernandes Silva Castro; proc. 0172/15 – Carlos Magnos Ribeiro Barros; proc. 0978/15  
5 – Lucas Felix da Silva; proc. 0989/15 – Erico Pereira Marum Jorge; proc. 1026/15 – Rafael Gomes de  
6 Oliveira; proc. 1131/15 – Deise Cavalcante da Silva; proc. 1163/15 – Luna Gabriela Cipriano de Abreu;  
7 proc. 1164/15 – Cássia Regina Gonçalves Teodoro; proc. 1258/15 – Raí Rodrigues dos Santos; proc.  
8 1289/15 – Wesley Daniel de Oliveira; proc. 1428/15 – Jocivá Cruz Pereira da Luz; proc. 1429/15 –  
9 Francisco da Silva Guimarães Júnior; proc. 1448/15 – Michel Henrique Neves; proc. 1450/15 – João  
10 Paulo de Sousa Bento; proc. 1451/15 – Rafael Clemente de Oliveira; proc. 1454/15 – João Antonio da  
11 Silva; proc. 1455/15 – Paulo Henrique Castilho dos Santos; proc. 1458/15 – Alécia Maria Gonçalves;  
12 proc. 1463/15 – Marcos Lourenço Siqueira; proc. 0020/16 – Vinicius Gonçalves Eleutério; proc. 0063/16 –  
13 Pollyanna Pereira de Souza; proc. 0231/88 – Claudionor Francisco Vasconcelos; proc. 0206/93 – Adriana  
14 Rodrigues de Melo Tavares; proc. 0324/93 – Amilcar Antônio Bozelli; proc. 0245/97 – Ana Cláudia  
15 Cassemiro da Silva; proc. 0002/99 – Aquilino Gomes da Silva Filho; proc. 0095/99 – Eder Suarte de  
16 Oliveira; proc. 0165/99 – Andrea Valadão de Oliveira Barbosa. Ato seguido relatou os processos de  
17 empresas deferidos "ad referendum"; destes, os que se encontravam para registro: proc. 0183/16 – Ibraq  
18 Indústria Brasileira de Produtos Químicos Eireli – EPP; proc. 0196/16 – Fosgoia Fábrica Indústria e Com.  
19 de Fosfato Ltda; proc. 0206/16 – Viva Bem Construções e Serviços Ltda ME; proc. 0216/16 – N S A  
20 Mineração Água Mineral Ltda ME; proc. 0230/16 – Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda;  
21 proc. 0232/16 – Eliane Rodrigues de Sousa 04263902106. Logo após, foram relatados os processos em  
22 que se solicitou a desconsideração da intimação e/ou representação: proc. 0360/09 – Mariza Águas  
23 Minerai Ltda; proc. 0216/92 – Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. Depois, foram relatados os  
24 processos em que foi solicitado o parcelamento: proc. 0121/01 – Casa do Extintor Equipamentos Contra  
25 Incêndio Ltda. Em seguida, relataram-se os processos nos quais foi solicitada autorização para contrato  
26 de R.T.: proc. 0469/01 – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA  
27 Pipiripau; proc. 0055/03 – Simon Comercial e Industrial Ltda; proc. 0057/05 – DMS Recicláveis e  
28 Serviços Ambientais Ltda – ME; proc. 0038/08 – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito  
29 Federal – CAESB Engenho das Lajes; proc. 0049/08 – Reicol Artefatos de Borracha Ltda; proc. 0250/09  
30 – Raizen Centroeste Açúcar e Alcool Ltda; proc. 0219/12 – Cascão Goiano Alimentos Ltda – ME; proc.  
31 0902/12 – Cosmex Excelência em Cosméticos; proc. 0032/13 – Exact Clean Comércio e Serviços Ltda;  
32 proc. 0110/13 – Universidade Federal de Goiás – LAMES; proc. 0515/13 – Minerofértil Indústria e  
33 Comércio de Fertilizantes Ltda – EPP; proc. 0108/14 – Ortoflex – Indústria e Comércio de Colchões –  
34 Eireli – EPP; proc. 0345/15 – Pontes Costa Condimentos Ltda – ME; proc. 1351/15 – Exímia Industrial  
35 EIRELI ME; proc. 0183/16 – Ibraq Indústria Brasileira de Produtos Químicos Eireli – EPP; proc. 0196/16 –  
36 Fosgoia Fábrica Indústria e Com. de Fosfato Ltda; proc. 0206/16 – Viva Bem Construções e Serviços  
37 Ltda ME; proc. 0207/16 – Condomínio Sun Square Residence; proc. 0216/16 – N S A Mineração Água  
38 Mineral Ltda ME; proc. 0232/16 – Eliane Rodrigues de Sousa 04263902106; proc. 0723/86 – Associação  
39 Atlético Banco do Brasil – Uruaçu; proc. 0098/92 – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito  
40 Federal – CAESB – ETA Brasília; proc. 0108/92 – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito  
41 Federal – CAESB – ETA Paranoá; proc. 0135/92 – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito  
42 Federal – CAESB – ETA Lago Sul; proc. 0139/92 – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito  
43 Federal – CAESB – ETA Descoberto; proc. 0061/94 – Petrobrás Distribuidora S.A. – Goiânia; proc.  
44 0087/96 – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Vale Amanhecer;  
45 proc. 0127/96 – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA –Brazlândia;  
46 proc. 0140/98 – ALS Brasil Ltda; proc. 0164/98 – Associação Esportiva Jalles Machado. A seguir, foram  
47 relatados os processos em que foi solicitada a isenção e/ou cancelamento das anuidades e/ou registro  
48 e/ou multa: proc. 0079/13 – Paulo Roberto Gomes 59070510197; proc. 1033/14 – Rogério José Dias  
49 69874581115; proc. 0729/15 – Antônia de Lourdes Peres e Cia Ltda ME; proc. 1102/15 – Lallemand  
50 Brasil Ltda; proc. 1321/15 – Brazilian Polpas Com. Indústria e Distribuição Ltda ME; proc. 0115/16 –  
51 Dettet Controle Ambiental EIRELLI ME; proc. 0206/16 – Viva Bem Construções e Serviços Ltda ME; proc.  
52 0232/16 – Eliane Rodrigues de Sousa 04263902106. Na sequência, relataram-se os processos em que  
53 foi solicitado prazo para regularização: proc. 0037/86 – Usina Goianésia S/A; proc. 0603/86 – Cecrisa  
54 Revestimentos Cerâmicos S/A. À sequência, foram relatados os processos em que foram notificadas  
55 empresas por abrigar profissionais irregulares e/ou profissionais da química pelo exercício ilegal da

1 profissão: proc. 0782/09 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG; proc.  
2 0196/11 – Instituto Luterano de Ensino Superior; proc. 0184/16 – Empresa Brasileira de Pesquisa  
3 Agropecuária – EMBRAPA; proc. 0263/96 – Alca Foods Ltda; proc. 1037/11 – Louis Dreyfus  
4 Commodities Brasil S/A; proc. 0263/96 – Alca Foods Ltda. Então, foram relatados os processos de  
5 empresas indeferidos "ad referendum"; então, negou-se apenas autorização para contrato de R.T. ao  
6 proc. 0230/16 – Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda. Por fim, relataram-se os demais  
7 processos de empresas; decidiu-se intimar e/ou multar e/ou encaminhar o UAA: proc. 0464/12 –  
8 Combate Comércio de Extintores Ltda; proc. 0226/14 – R & G Limpeza e Dedetizadora Ltda – ME; bem  
9 como se deu andamento normal: proc. 1205/14 – Bonasa Alimentos S/A; proc. 0237/95 – Coop.  
10 Agroindustrial dos Prods. Rurais do Sudoeste Goiano – unid. Jataí. Ato seguinte relatou os processos de  
11 profissionais deferidos "ad referendum"; destes, os que se encontravam para baixa são: proc. 0002/01 –  
12 Mirian Costa Silva; proc. 0372/02 – Ledivaldo Barbosa Leal; proc. 0109/04 – Fabrício Cândido de Souza;  
13 proc. 0022/05 – Sidcley José Felipe; proc. 0091/05 – José Tavares Ramos; proc. 0297/05 – James  
14 Borges de Sousa; proc. 0246/06 – Marcus Vinicius Faturi Dapper; proc. 0304/06 – Victor Hugo Pacini;  
15 proc. 0328/06 – Agnubia Rosa Diniz; proc. 0168/07 – Waldemar da Costa Toledo; proc. 0030/08 –  
16 Gabriella Pacheco de Abreu Grande Pousa; proc. 0097/08 – Marcella Marciano de Melo; proc. 0555/08 –  
17 Welder Moreira dos Santos; proc. 0027/09 – Marcelo Maia Ribeiro Damasceno; proc. 0774/11 – Willian  
18 Ferreira Sandim; proc. 0971/11 – Aparecida Donizete da Silva; proc. 1045/11 – Edson Aleixo Pereira;  
19 proc. 1056/11 – Darineide Ferreira Brito Castro; proc. 0405/12 – Jemima Luiza da Cunha; proc. 0460/12 –  
20 Sandro Marcelo Lorenzetti; proc. 0609/12 – Edilane Silva Vieira; proc. 0904/12 – José Mello Béda; proc.  
21 0266/13 – Tassia Veiga Botta; proc. 1127/14 – Pâmela Kalyenna Duarte; proc. 0310/15 – Ivanete Tomaz  
22 Silva; proc. 0887/15 – Rita Ferreira Duarte; proc. 1010/15 – Gesiel Alves da Silva; proc. 1198/15 –  
23 Eduardo Gonçalves Correia dos Santos; proc. 1426/15 – Jamilson Pinter Junior; proc. 0011/87 – Viviane  
24 Peres de Assis; proc. 0493/87 – Hélio Joaquim José; proc. 0183/94 – Jessé Vieira; proc. 0004/95 – Ivo  
25 Dantas Júnior; proc. 0159/96 – Liamarcia Silva Hora; proc. 0254/96 – Jorgen Michel Leeuwstein; proc.  
26 0137/97 – Adolfo Antônio Martinelli; proc. 0209/97 – Silma Sônia Campelo Lauletta. Depois, foram  
27 relatados os processos para registro: proc. 0518/09 – José Renato Puga; proc. 0688/11 – Josyane  
28 Rodrigues da Costa; proc. 0851/11 – Carlos Henrique da Silva Medeiro; proc. 1026/11 – Liliam Dias da  
29 Costa; proc. 0863/13 – Newton Benedito da Silva; proc. 0901/13 – Roberto Lozam Junior; proc. 0318/14  
30 – Estefânia de Jesus Alves; proc. 0801/14 – Layane Costa; proc. 0880/14 – Isacc Alisson Pereira de  
31 Souza; proc. 1126/14 – Juliana Paiva Nogueira; proc. 1259/14 – Leidiane Maria de Souza; proc. 0374/15  
32 – Poliana Késia Silva Santos; proc. 0395/15 – Jéssica Patrícia Dias Gonçalves; proc. 0679/15 – Heltonney  
33 Antonio Rodrigues da Silva; proc. 0789/15 – Camila Clementina Antônia de Lima; proc. 0849/15 – Laêssa  
34 Fernanda Rosa França; proc. 0850/15 – Thayrine Dias Carlos; proc. 0862/15 – Stephany Moraes de  
35 Sousa; proc. 0868/15 – Letícia Araújo de Paula; proc. 0902/15 – Adriano de Alcantara Silva; proc.  
36 0962/15 – Ana Claudia Alves Cardoso Oliveira; proc. 0970/15 – Letícia Soares Estevam; proc. 1246/15 –  
37 Camila Cumani Pavezzi; proc. 1311/15 – Amanda Gonçalves Pereira; proc. 1462/15 – Fabrício Jesus  
38 Silva; proc. 1464/15 – Lidiane Leonesia da Silva; proc. 0050/16 – Verediano Gomes da Silva; proc.  
39 0052/16 – Walter Soares da Silva Júnior; proc. 0067/16 – Eduardo Lopes de Paula; proc. 0071/16 –  
40 Renata Ferreira Colli Badini; proc. 0073/16 – Jean Luiz Mendes dos Santos; proc. 0076/16 – Daniel José  
41 Noel; proc. 0077/16 – Natassja Barbosa da Silva Santos; proc. 0079/16 – Erinaldo do Nascimento  
42 Carvalho; proc. 0081/16 – Evânia Gonçalves Andrade; proc. 0082/16 – Paulo Genite Neves Neto; proc.  
43 0088/16 – Douglas Dario dos Reis; proc. 0089/16 – Taicy Cristina Fernandes Querino; proc. 0090/16 –  
44 Josiani Maria de Lima; proc. 0094/16 – Samantha Dias Pereira; proc. 0117/16 – Sara Mendes de Paula;  
45 proc. 0122/16 – Rubens dos Santos Rodrigues; proc. 0127/16 – Carla Adrielle Mendes da Silva; proc.  
46 0128/16 – Raiane Silva Lemes; proc. 0131/16 – Marcelo Chrystian Brandão de Souza; proc. 0132/16 –  
47 Samara Lorraine Fernandes Silva; proc. 0135/16 – Benedito Faustino da Silva; proc. 0145/16 – Douglas  
48 Machado Gomes; proc. 0146/16 – Ellen Lima Freitas de Jesus; proc. 0147/16 – Geovane Pereira Cruz;  
49 proc. 0149/16 – Raphaella Bueno de Andrade; proc. 0150/16 – Patrícia Souza Barbosa Oliveira; proc.  
50 0172/16 – Roberta Divina de Sousa; proc. 0173/16 – Marcos Antônio Calil Júnior; proc. 0174/16 –  
51 Cleberson Souza da Silva; proc. 0175/16 – Floriano Firmino Lima Filho; proc. 0179/16 – Danielle Coelho  
52 da Cruz; proc. 0180/16 – Karolina Lima Nogueira; proc. 0181/16 – Isabella Lima Viana. Depois, foram  
53 relatados os processos em que foi solicitado o parcelamento: proc. 0374/04 – Janary Milhomem Costa;  
54 proc. 0176/08 – Flávia Cristiane Pires e Silva; proc. 0518/09 – José Renato Puga; proc. 0559/11 – Jose  
55 Roberto Nunes; proc. 0878/11 – Alice Mendes de Sousa; proc. 1026/11 – Liliam Dias da Costa; proc.

1 1103/11 – Thiago Rosa de Siqueira; proc. 1174/11 – Karina Veloso Barcelos Bastos; proc. 0515/12 – Ana  
2 Paula Cardoso de Menezes; proc. 0252/13 – Caroline Campos Coelho; proc. 0258/13 – Patricia Ortega;  
3 proc. 0863/13 – Newton Benedito da Silva; proc. 1126/14 – Juliana Paiva Nogueira; proc. 0118/15 –  
4 Ketllen Cristina Gomes de Toledo; proc. 0636/15 – Juliane Ernesto Gomes da Silva; proc. 0644/15 –  
5 Beatriz Cristina dos Santos Manso; proc. 0648/15 – Neidimary Dias Freire; proc. 0799/15 – Victor  
6 Domingos Lima Barbosa; proc. 0970/15 – Letícia Soares Estevam; proc. 1141/15 – Jannifer Karolyne  
7 Arantes; proc. 1247/15 – Leandro Viadana Paulino; proc. 0073/16 – Jean Luiz Mendes dos Santos; proc.  
8 0079/16 – Erinaldo do Nascimento Carvalho; proc. 1152/86 – Elio Lúcio Martins; proc. 0073/91 – Bendix  
9 José Coelho Lima. A seguir, foram relatados os processos em que foi solicitada a isenção e/ou  
10 cancelamento das anuidades e/ou registro e/ou multa: proc. 0464/02 – Sara Andrade Silva; proc. 0204/03  
11 – Rossandra Nunes Martins; proc. 0352/03 – Luanna Carrijo Tiago; proc. 0042/04 – Celiana Maria  
12 Ferrarini Triches; proc. 0169/04 – Raimundo Vital de Faria Barcelos Júnior; proc. 0275/05 – Elizana  
13 Cristina Rodrigues Araújo Duarte; proc. 0299/05 – Kelly Cristine Torres Gonsalves; proc. 0132/07 –  
14 Anailson Rodrigues de Freitas; proc. 0433/07 – Mariellen Clemente Mendonça; proc. 0504/07 – Josué  
15 Antônio da Silva; proc. 0106/08 – Ivo Luiz; proc. 0176/08 – Flávia Cristiane Pires e Silva; proc. 0562/08 –  
16 José Ângelo de Paula; proc. 0279/09 – Josiane de Oliveira Cardoso; proc. 0445/09 – Breno Stancati  
17 Pascoal; proc. 0817/10 – Roberto Alves Barbosa; proc. 1026/11 – Liliam Dias da Costa; proc. 1103/11 –  
18 Thiago Rosa de Siqueira; proc. 0678/12 – Paulo Santiago Borges; proc. 0721/12 – Pedro Henrique  
19 Ferreira Tolentino; proc. 0739/12 – Adriana Paulino da Silva; proc. 0209/13 – Luana Andrade dos Santos;  
20 proc. 0266/13 – Tassia Veiga Botta; proc. 0277/13 – Wesley da Costa Mendes; proc. 0495/13 – Amandha  
21 Aparecida Pereira Rodrigues; proc. 0526/13 – Paula Valeria Nunes Brito; proc. 0500/14 – Yasmin  
22 Mendonça Torres; proc. 0524/14 – Wallas Myke Cortes Lima; proc. 0737/14 – Janaina Correa do  
23 Nascimento Silva; proc. 0880/14 – Isacc Alisson Pereira de Souza; proc. 1124/14 – Aline Ferreira Landin  
24 Gonçalves; proc. 0347/15 – Santhiago José de Oliveira Peres; proc. 0636/15 – Juliane Ernesto Gomes da  
25 Silva; proc. 0763/15 – Carla do Amaral da Silva; proc. 0799/15 – Victor Domingos Lima Barbosa; proc.  
26 0902/15 – Adriano de Alcantara Silva; proc. 1311/15 – Amanda Gonçalves Pereira; proc. 0050/16 –  
27 Verediano Gomes da Silva; proc. 0052/16 – Walter Soares da Silva Júnior; proc. 0081/16 – Evânia  
28 Gonçalves Andrade; proc. 0088/16 – Douglas Dario dos Reis; proc. 0131/16 – Marcelo Chrystian  
29 Brandão de Souza; proc. 0174/16 – Cleberson Souza da Silva; proc. 0175/16 – Floriano Firmino Lima  
30 Filho; proc. 0179/16 – Danielle Coelho da Cruz; proc. 0424/86 – Manoel Fernando de Andrade; proc.  
31 0493/87 – Hélio Joaquim José; proc. 0016/91 – José Pacífico de Vasconcelos; proc. 0310/93 – Geraldo  
32 Sampaio Moraes. Na sequência, foram relatados os processos em que foi solicitado prazo para  
33 regularização: proc. 0803/13 – Thayane Luci da Silva; proc. 1004/14 – Joziane Botelho Pimentel; proc.  
34 1155/14 – Hugo Valentim de Souza; proc. 1247/15 – Leandro Viadana Paulino; proc. 0139/16 –  
35 Alexandre Pereira Silva. Depois, foram relatados os processos nos quais foi solicitada a devolução de  
36 pagamento em duplicidade: proc. 0377/02 – Maria Luzinete dos Santos; proc. 0503/14 – Jonnas Irene  
37 dos Santos; proc. 0551/15 – Tatiane Tais da Silva Campos; bem como aos que foram concedidos  
38 desconto na anuidade: proc. 0181/09 – Ghesley Jorge Xavier; proc. 0258/13 – Patricia Ortega; proc.  
39 0290/14 – Robson Candido de Moraes. Enfim, paralisou-se o proc. 0893/14 – Paula Rose Souza Oliveira;  
40 baixou-se a certidão de dívida ativa: proc. 0092/02 – Curt Max de Ávila Panisset; tal como intimou por  
41 exercício ilegal da profissão o proc. 0310/07 – Thaise Ananele de Lima Calaça. Logo em seguida foram  
42 relatados os processos de profissionais indeferidos "ad referendum"; assim, foi negada a baixa: proc.  
43 0001/04 – Gustavo Nunes Ferreira Neto; proc. 0176/08 – Flávia Cristiane Pires e Silva; proc. 0279/09 –  
44 Josiane de Oliveira Cardoso; proc. 0016/12 – Stygia Mayuki Takahashi; proc. 0786/12 – Elizângela  
45 Neves da Silva; proc. 0252/13 – Caroline Campos Coelho; proc. 0347/15 – Santhiago José de Oliveira  
46 Peres; proc. 0160/16 – Adilson Francisco da Costa Vilela; proc. 0098/96 – Argemiro Lima Pedrosa; proc.  
47 0039/99 – Ivo Boschini Filho. Depois, relataram-se os processos aos que foi indeferida a isenção e/ou  
48 cancelamento das anuidades e/ou registro e/ou multa: proc. 0316/02 – João Nicanildo Bastos dos  
49 Santos; proc. 0001/04 – Gustavo Nunes Ferreira Neto; proc. 0369/04 – Jorge Alex Taquita Melo; proc.  
50 0227/09 – Carla Rodrigues Mendes de Brito; proc. 0255/09 – Jaciara Aparecida Ribeiro; proc. 0749/09 –  
51 Adla Mendes Ferreira Varela; proc. 0135/10 – Ronés Fernandes de Oliveira; proc. 0304/11 – Alvaro  
52 Vieira Dias; proc. 0275/12 – Lucas Lima Guimarães; proc. 0386/12 – Renan Costa Pereira; proc. 0739/12  
53 – Adriana Paulino da Silva; proc. 0786/12 – Elizângela Neves da Silva; proc. 0840/12 – Renato  
54 Mendonça Vieira; proc. 0856/12 – Fernando Andrade de Oliveira; proc. 0287/13 – Lorryne Regina  
55 Rodrigues; proc. 0803/13 – Thayane Luci da Silva; proc. 0658/14 – Aline Marcelino Arouca; proc. 1124/14

1 – Aline Ferreira Landin Gonçalves; proc. 1239/14 – Kayo Cesar Silva de Sousa; proc. 0717/15 – José  
2 Carlos Veloso. Depois, foram relatadas as solicitações indeferidas de desconto na anuidade: proc.  
3 0309/13 – Luciana Roberta de Oliveira Silva; proc. 1179/15 – Patricia Rodrigues Coimbra Floriano; proc.  
4 0076/16 – Daniel José Noel. Continuando a reunião, seguiram para o relato de pareceres elaborados  
5 pelos conselheiros; sendo assim, foi feita a leitura, pelo conselheiro Flávio Colmati Júnior, dos pareceres  
6 dos proc. 1074/15 – Ambientale Soluções Ambientais Ltda – ME, sendo concluído como: “a empresa  
7 Ambiental e Soluções Ambientais Ltda realiza atividade da área da química e o tem feito desde 2014,  
8 quando passou a fazer tratamento de resíduos. Sendo assim, fica a empresa multada em R\$656,00  
9 (seiscentos e cinquenta e seis reais) por exercício em que esteve exercendo a atividade ilegalmente;  
10 totalizando assim, multa no valor de R\$1312,00 (Um mil, trezentos e doze reais). O não cumprimento, em  
11 um prazo de quinze dias, acarretará multa em dobro por reincidência”; proc. 1105/15 – Vanderlei Ricardo  
12 dos Santos, sendo concluído como: “o profissional deveria ser multado por exercício ilegal da profissão,  
13 entretanto não será imposta multa, e para não infringir a legislação, o profissional não deve continuar a  
14 exercer essas atividades. O não cumprimento no prazo de quinze (15) dias acarretará multa de  
15 quinhentos reais (R\$ 500,00). A empresa Goiás Verde deve ser multada em dois mil reais (R\$2000,00)  
16 por abrigo do exercício ilegal de profissional da química”; proc. 1162/15 – Ana Carolina Gonçalves  
17 Ribeiro, sendo concluído como: “a profissional atua na área da química e deve se registrar no CRQ para  
18 exercer suas funções. O não cumprimento no prazo de quinze (15) dias acarretará multa de quinhentos  
19 reais (R\$ 500,00)”; proc. 0991/14 – Dayanne Cristina Batista, sendo concluído como: “a profissional atua  
20 na área da química desde 2013. Considerando a disposição da profissional em comparecer  
21 voluntariamente e solicitar o registro profissional, fica a mesma isenta de multas por exercício ilegal da  
22 profissão. Entretanto, fica a profissional obrigada a efetuar o pagamento das anuidades a partir de sua  
23 colação de grau, a saber, anuidades de 2014 a 2016. O não cumprimento no prazo de quinze (15) dias  
24 acarretará multa de quinhentos reais (R\$ 500,00)” e proc. 0661/15 – Plínio Gomes e Silva, sendo  
25 concluído como: “o profissional atua na área da química e deve se registrar no CRQ para exercer suas  
26 funções. O não cumprimento no prazo de quinze (15) dias acarretará multa de quinhentos reais (R\$  
27 500,00)”. Pelo conselheiro Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, dos proc. 0424/01 – Klecius Renato  
28 Silveira Celestino, sendo concluído como: “o profissional Engenheiro Químico Klécio Renato Silveira,  
29 está atuando na área da química e, portanto, deve estar registrado no CRQ XII com todas as suas  
30 anuidades em dias. O não cumprimento do exigido no prazo máximo de 15 dias do recebimento deste,  
31 acarretará multa de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)”; proc. 1253/15 – Paulo de Sousa da Silva,  
32 sendo concluído como: “De acordo com o exposto, sou de parecer que o processo seja encaminhado ao  
33 departamento de fiscalização, para verificar se o profissional não exerce mais atividade da área da  
34 química”; proc. 1252/15 – Adriana dos Santos Reis, sendo concluído como: “Concluimos que a Sra.  
35 Adriana dos Santos Reis, funcionária da empresa Equipler Indústria Farmacêutica LTDA, contratada na  
36 função de Auxiliar de Laboratório conforme termo de declaração em anexo ao processo, está em  
37 exercício ilegal da profissão na Área da Química. A profissional deverá regularizar sua situação junto ao  
38 CRQ-XII. O não cumprimento do exigido no prazo máximo de 15 dias do recebimento deste, acarretará  
39 multa de R\$500,00 (Quinhentos reais)”; proc. 0711/15 – Elismar Gonçalves Louredo, sendo concluído  
40 como: “o Tecnólogo Elismar Gonçalves Louredo, lotado no cargo de operador de ETE na empresa  
41 Abatedor São Salvador Ltda, conforme descrito no Termo de Declaração feito pelo agente fiscal deste  
42 conselho caracteriza exercício ilegal da profissão na Área da Química. O profissional deverá regularizar  
43 sua situação junto ao CRQ-XII, ou seja, quitar as anuidades a partir do ano de seu registro, 2015 e 2016.  
44 O não cumprimento do exigido, no prazo máximo de 15 dias do recebimento deste, acarretará multa de  
45 R\$500,00 (Quinhentos reais)” e proc. 0698/13 – Mahnic Operadora Logística Ltda, sendo concluído  
46 como: “a empresa Mahnic Operadora Logística Ltda mantenha registro no Conselho Regional de  
47 Química XII Região e que um profissional da área da química, legalmente habilitado, assuma a  
48 responsabilidade técnica pela execução das atividades desenvolvidas pela empresa. O não cumprimento  
49 do exigido no prazo máximo de 15 dias do recebimento deste, acarretará multa de R\$1.400,00 (Mil e  
50 quatrocentos reais)”; pelo conselheiro Alexandre Perez Umpierre, do proc. 1137/14 – Nilson Bardini Alves  
51 Junior, sendo concluído como: “o intimado exerce ilegalmente atividades da área da Química na  
52 jurisdição do CRQ-XII desde junho de 2012, devendo registrar-se no CRQ-XII e pagar multa por exercício  
53 ilegal. Pelo exercício ilegal da profissão, o intimado fica multado em R\$500,00 (Quinhentos reais) por ano  
54 em exercício ilegal da profissão, a saber: R\$2000,00 (Dois mil reais). O registro profissional neste  
55 conselho deve ser realizado no prazo de quinze dias. O não cumprimento da determinação de registro

1 acarretará nova multa de R\$500,00 (Quinhentos reais)". Pela conselheira Gleyce Guimarães Almeida,  
2 dos proc. 1145/15 – Diana Regazzi Zuim, sendo concluído como: "em conformidade com os requisitos  
3 legais citados neste parecer, está INDEFERIDA a solicitação da requerente, por falta de amparo legal. A  
4 profissional deverá se registrar no CRQ-XII regularizando sua situação. O não cumprimento no prazo  
5 máximo de 15 dias acarretará multa de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)"; proc. 1156/15 –  
6 Daniela Andrade Faria, sendo concluído como: "fica INDEFERIDA a solicitação, configurando o exercício  
7 ilegal da profissão. Deve-se regularizar a situação, o não cumprimento do exigido num prazo de 15  
8 (quinze) dias a contar do recebimento deste, acarretará multa de R\$535,00 (quinhentos e trinta e cinco  
9 reais) por exercício de atividade ilegal"; proc. 1249/15 – Gustavo Alexandre Neves Andrade, sendo  
10 concluído como: "fica INDEFERIDA a solicitação, configurando o exercício ilegal da profissão. Deve-se  
11 regularizar a situação, o não cumprimento do exigido num prazo de 15 (quinze) dias a contar do  
12 recebimento deste, acarretará multa de R\$535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)"; proc. 1122/15 –  
13 Ronaldo Dias Souto, sendo concluído como: "vimos o papel fundamental de se manter um profissional da  
14 área da química para agregar os conhecimentos e habilidades e desempenhar tais funções o que torna  
15 sem embasamento a defesa apresentada. Por todo o exposto, concluímos que está em exercício ilegal  
16 da profissão e deverá regularizar num prazo de 15 dias. O não cumprimento deste prazo acarretará multa  
17 de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)"; proc. 1124/15 – Tiago Movio Sobrinho, sendo concluído  
18 como: "vimos o papel fundamental de se manter um profissional da área da química para agregar os  
19 conhecimentos e habilidades e desempenhar tais funções o que torna sem embasamento a defesa  
20 apresentada. Por todo o exposto, concluímos que está em exercício ilegal da profissão e deverá  
21 regularizar num prazo de 15 dias. O não cumprimento deste prazo acarretará multa de R\$550,00  
22 (quinhentos e cinquenta reais)"; proc. 1134/15 – Wannder Junior Soares Martins, sendo concluído como:  
23 "vimos o papel fundamental de se manter um profissional da área da química para agregar os  
24 conhecimentos e habilidades e desempenhar tais funções o que torna sem embasamento a defesa  
25 apresentada. Por todo o exposto, concluímos que o profissional esteve em exercício ilegal da profissão  
26 até o seu registro. Considerando isso, fica o profissional multado em R\$500,00 (quinhentos reais) pelo  
27 exercício ilegal da profissão nos anos anteriores ao registro; assim como, efetuar o pagamento da  
28 anuidade de 2016. O não cumprimento do exigido, num prazo de 15 dias acarretará multa de R\$550,00  
29 (quinhentos e cinquenta reais)"; proc. 1181/15 – Giovanni Gomes Abadia, sendo concluído como: "vimos  
30 o papel fundamental de se manter um profissional da área da química para agregar os conhecimentos e  
31 habilidades e desempenhar tais funções o que torna sem embasamento a defesa apresentada. Por todo  
32 o exposto, concluímos que está em exercício ilegal da profissão e deverá regularizar num prazo de 15  
33 dias. O não cumprimento deste prazo acarretará multa de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)";  
34 proc. 1123/15 – Juvenal Barbosa de Almeida, sendo concluído como: "vimos o papel fundamental de se  
35 manter um profissional da área da química para agregar os conhecimentos e habilidades e desempenhar  
36 tais funções o que torna sem embasamento a defesa apresentada. Por todo o exposto, concluímos que  
37 está em exercício ilegal da profissão e deverá regularizar num prazo de 15 dias. O não cumprimento  
38 deste prazo acarretará multa de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)"; proc. 1185/15 – Carlos  
39 Adriano de Almeida Guerra, sendo concluído como: "vimos o papel fundamental de se manter um  
40 profissional da área da química para agregar os conhecimentos e habilidades e desempenhar tais  
41 funções o que torna sem embasamento a defesa apresentada. Por todo o exposto, concluímos que está  
42 em exercício ilegal da profissão e deverá regularizar num prazo de 15 dias. O não cumprimento deste  
43 prazo acarretará multa de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)" e proc. 1186/15 – Romario Cleber  
44 Ribeiro dos Santos, sendo concluído como: "vimos o papel fundamental de se manter um profissional da  
45 área da química para agregar os conhecimentos e habilidades e desempenhar tais funções o que torna  
46 sem embasamento a defesa apresentada. Por todo o exposto, concluímos que está em exercício ilegal  
47 da profissão e deverá regularizar num prazo de 15 dias. O não cumprimento deste prazo acarretará multa  
48 de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)". Pelo conselheiro Jurandir Rodrigues de Souza, foi  
49 devolvido o proc. 0938/15 – Caiapó Indústria e Comércio Água Mineral, por conta da extinção do mérito.  
50 Enfim, pelo conselheiro José Daniel Ribeiro de Campos, a leitura dos pareceres dos proc. 0990/15 – Luis  
51 Fernando Rodrigues Sales, sendo concluído como: "O Sr. Luis Fernando Rodrigues Sales trabalha na  
52 empresa CRV Industrial Ltda., em Carmo do Rio Verde – GO, no cargo de Auxiliar de Laboratório, na  
53 função de analista de moenda e tratamento de caldo, exerce atividade que precisa ter habilitação em  
54 química e necessita ter registro junto ao CRQ-XII. Desta forma, o profissional está em exercício ilegal da  
55 profissão desde 2015, infringindo o disposto no artigo 347 do Decreto-Lei 5452/43 – CLT. Pelo exposto,

1 fica evidenciado que o profissional deve regularizar sua situação junto ao CRQ-XII no prazo de 15  
2 (quinze) dias. O não cumprimento desta determinação acarretará multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)”;  
3 proc. 0994/15 – Elissandra Aparecida de Faria, sendo concluído como: “A Sra. Elissandra Aparecida de  
4 Faria trabalha na empresa CRV Industrial Ltda., em Carmo do Rio Verde – GO, no cargo de Analista I, na  
5 função de açúcar, exerce atividade que precisa ter habilitação em química e necessita ter registro junto  
6 ao CRQ-XII. Desta forma, a profissional está em exercício ilegal da profissão desde 2014, infringido o  
7 disposto no artigo 347 do Decreto-Lei 5452/43 – CLT. Pelo exposto, fica evidenciado que a profissional  
8 deve regularizar sua situação junto ao CRQ-XII no prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desta  
9 determinação acarretará em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)”; proc. 0998/15 – Lilian Marques de  
10 Andrade, sendo concluído como: “A Sra. Lilian Marques de Andrade trabalha na empresa CRV Industrial  
11 Ltda., em Carmo do Rio Verde – GO, no cargo de Analista I, na função de Analista de Açúcar, exerce  
12 atividade que precisa ter habilitação em química e necessita ter registro junto ao CRQ-XII. Desta forma, a  
13 profissional está em exercício ilegal da profissão desde 2014, infringido o disposto no artigo 347 do  
14 Decreto-Lei 5452/43 – CLT. Pelo exposto, fica evidenciado que a profissional deve regularizar sua  
15 situação junto ao CRQ-XII no prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desta determinação  
16 acarretará multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)”; proc. 1013/15 – Rosângela Aparecida Souza Silva,  
17 sendo concluído como: “A Sra. Rosângela Aparecida Souza Silva está cursando o Ensino Médio Técnico  
18 em Química. Ela trabalha na empresa CRV Industrial Ltda., em Carmo do Rio Verde – GO, no cargo de  
19 Analista II, na função de analista de moenda e tratamento de caldo, exerce atividade que precisa ter  
20 habilitação em química e necessita ter registro junto ao CRQ-XII. Desta forma, a profissional está em  
21 exercício ilegal da profissão desde 2014, infringido o disposto no artigo 347 do Decreto-Lei 5452/43 –  
22 CLT. Pelo exposto, fica evidenciado que o profissional deve regularizar sua situação junto ao CRQ-XII no  
23 prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desta determinação acarretará multa de R\$1.000,00 (hum  
24 mil reais)”; proc. 1000/15 – Rosa Maria Viana, sendo concluído como: “A Sra. Rosângela Aparecida  
25 Souza Silva está cursando o Ensino Médio Técnico em Química. Ela trabalha na empresa CRV Industrial  
26 Ltda., em Carmo do Rio Verde-GO, no cargo de Analista II, na função de analista de moenda e  
27 tratamento de caldo, exerce atividade que precisa ter habilitação em química e necessita ter registro junto  
28 ao CRQ-XII. Desta forma, a profissional está em exercício ilegal da profissão desde 2014, infringido o  
29 disposto no artigo 347 do Decreto-Lei 5452/43 – CLT. Pelo exposto, fica evidenciado que o profissional  
30 deve regularizar sua situação junto ao CRQ-XII no prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desta  
31 determinação acarretará multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)”; proc. 1011/15 – Washington Fernandes  
32 Luz, sendo concluído como: “O Sr. Washington Fernandes Luz está cursando o Ensino Médio Técnico  
33 em Química. Ela trabalha na empresa CRV Industrial Ltda., em Carmo do Rio Verde – GO, no cargo de  
34 Analista II, na função de analista de fermentação e destilaria, exerce atividade que precisa ter habilitação  
35 em química e necessita ter registro junto ao CRQ-XII. Desta forma, a profissional está em exercício ilegal  
36 da profissão desde 2014, infringido o disposto no artigo 347 do Decreto-Lei 5452/43 – CLT. Pelo exposto,  
37 fica evidenciado que o profissional deve regularizar sua situação junto ao CRQ-XII no prazo de 15  
38 (quinze) dias. O não cumprimento desta determinação acarretará multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)”;  
39 proc. 0993/15 – Francisca Maria Santana dos Santos, sendo concluído como: “A Sra. Francisca Maria  
40 Santana dos Santos trabalha na empresa CRV Industrial Ltda., em Carmo do Rio Verde – GO, no cargo  
41 de Analista I, na função de PCTS, exerce atividade que precisa ter habilitação em química e necessita ter  
42 registro junto ao CRQ-XII. Desta forma, a profissional está em exercício ilegal da profissão desde 2014,  
43 infringido o disposto no artigo 347 do Decreto-Lei 5452/43 – CLT. Pelo exposto, fica evidenciado que o  
44 profissional deve regularizar sua situação junto ao CRQ-XII no prazo de 15 (quinze) dias. O não  
45 cumprimento desta determinação acarretará multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)”; proc. 1008/15 –  
46 Thiago Junior Machado Alves, sendo concluído como: “O Sr. Thiago Júnior Machado Alves trabalha na  
47 empresa CRV Industrial Ltda., em Carmo do Rio Verde – GO, no cargo de Analista de Laboratório II, na  
48 função de analista de fermentação e destilaria, exerce atividade que precisa ter habilitação em química e  
49 necessita ter registro junto ao CRQ-XII. Desta forma, o profissional está em exercício ilegal da profissão  
50 desde 2015, infringido o disposto no artigo 347 do Decreto-Lei 5452/43 – CLT. Pelo exposto, fica  
51 evidenciado que o profissional deve regularizar sua situação junto ao CRQ-XII no prazo de 15 (quinze)  
52 dias. O não cumprimento desta determinação acarretará multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)” e proc.  
53 0810/15 – Edmar Caetano, sendo concluído como: “O profissional Edmar Caetano trabalha na empresa  
54 RCS Alimentos EIRELI – EPP em Itaberaí – GO, onde exerce atividade que precisa ter habilitação em  
55 química e necessita ter registro junto ao CRQ-XII. No entanto, o profissional declara que possui

1 graduação em Engenharia de Alimentos na Suíça, mas apresentou documento comprobatório e não  
 2 possui registro no CRQ-XII. Assim, ele está em exercício ilegal da profissão infringido o disposto no artigo  
 3 25 da Lei 2800/56 e no artigo 347 do Decreto-Lei 5452/43 – CLT. Pelo exposto, fica evidenciado que o  
 4 profissional deve regularizar sua situação junto ao CRQ-XII no prazo de 15 (quinze) dias. O não  
 5 cumprimento desta determinação acarretará multa de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)". Para  
 6 finalizar, o Presidente segue para a distribuição de processos para que os conselheiros elaborem  
 7 pareceres acerca do pedido de cada processo; assim, foram entregues, ao conselheiro Alexandre Perez  
 8 Umpierre, os proc. 0143/16 – Daysla Cristina Teixeira Magalhães e proc. 0169/16 – Saarah Cândido  
 9 Nascimento. Ao conselheiro Duarte Jesus de Lima, os proc. 0104/16 – Sandra Nunes Ribeiro e proc.  
 10 0105/16 – Cintia Alves Carvalho Silva. Ao conselheiro Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, os 0411/15  
 11 – Manoel Cândido Vieira Junior; proc. 0412/15 – Jorge Souza Matos; proc. 0413/15 – Abidias de  
 12 Rodrigues Cardoso; 0415/15 – Palmeron Cirilo da Silva e proc. 0116/16 – Sebo Hidrolândia Indústria e  
 13 Comércio de Produtos Animais Ltda. Ao conselheiro Flávio Carvalho Marques, os proc. 0159/16 – Silvio  
 14 Domingos de Rezende; proc. 0163/16 – Michela Okada Chaves; proc. 0164/16 – Rosângela Nunes  
 15 Carvalho; proc. 0165/16 – Edmar José de Araujo; proc. 0167/16 – Renata Bueno Miranda Junqueira e  
 16 proc. 0168/16 – Tamillys Cientilly de Lellis Albernaz Luz. Ao conselheiro Flávio Colmati Júnior, os proc.  
 17 0645/15 – Alor Pinto de Miranda e proc. 0573/03 – Izabel Cristina Moura de Moraes. À conselheira  
 18 Gleyce Guimarães Almeida, o proc. 1101/15 – Água de Coco–Coco Doce Ltda ME. Ao conselheiro José  
 19 Daniel Ribeiro de Campos, o proc. 0338/10 – Camila Luzia Ferreira Rodrigues. Ao conselheiro Jurandir  
 20 Rodrigues de Souza, o proc. 0128/03 – Valter Damásio de Sousa. Por fim, à conselheira Lorena Mendes  
 21 Alves, o proc. 0130/96 – Cremy Ind. Com. de Prods. Alimentícios Ltda. Nada mais havendo a tratar, foi  
 22 encerrada a reunião pelo Sr. Presidente e eu Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a  
 23 presente ata que sendo lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais presentes. Goiânia,  
 24 17 de março de 2016.

25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52

Wilson Botter Júnior

Luciano Figueiredo de Souza

Roseli Aparecida Fiorentino

Duarte Jesus de Lima

Flávio Carvalho Marques

Jurandir Rodrigues de Souza

Lorena Mendes Alves

Pedro de Carvalho Barros

Alexandre Perez Umpierre

Evilázaro Menezes de Oliveira Castro

Flávio Colmati Júnior

Gleyce Guimarães Almeida

José Daniel Ribeiro de Campos

Thiago Ruiz Zimmer